

da Confiança, se conhecimento destes se necessário parasse
julgos da justiça ou injustiça do Contrato. Dessa M^{ta} 170
posta de por em mandara o mais justo - Lisboa 23 de Julho
a Junho de 1837. O Juizante do Pro^{or} Geral
da Coroa - José de Capistrano de Aguiar Cetim

Idem de 17 de Junho d'1837 sobre o
Ofício do Administrador Geral de San-
tares, e huma Representação do Com-
mandante da Guarda Nacional da Vila
de Constantia acerca de haver elegido
aquele Vila Manuel Roberto de Almeida
Castello Branco o que se torna pe-
rigoso ao Socorro Públco.



Senhora - Não se achando suspensas as garantias
individuais no Distrito Administrativo de San-
tares, entendo, que sem culpa formada não po-
de ter lugar nem aprisão, nem a remoção do app.
Manuel Roberto de Almeida Castello Branco da
Vila de Constantia onde existe. Se a sua perman-
êncio nalgumha Vila se torna suspeitosa em razão
das suas sentenças, e factos durante a usurpação
empre ao Administrador do Concelho exercer a mais
vigilante polícia sobre os seus actos, e procedi-
mento; e obtendo prova de qualquer crime fare-
lo processar competentemente pelo Poder Judici-
ário. Como o parentesco do actual Administrador
ha de obstar a esta inspecção policial, que se torna
necessária, parece-me que este deve ser demeti-
do pelo Governo na forma do art. 116 do Cod.

Adm. assim de entrar no exercicio do cargo o seu la
bitáculo, em que não dá a mesma razão de suspeita.
Pelo Art. 28 do Decreto de 18 de Março de 1834,
a suspensão da dissolução de qual quer Corpo de Gu
arda Nacional, estando reunidas as causes dependentes
de huma Lei essa não pode ser ordenada pelo Go
verno, e assim a demissão offerecida pelas Cidadade
às da Guarda Nacional da Gírla de Constituição não
pode ser aceita, nem vejo motivo suficiente
para que se proponha ao Corpo Legislativo a sua
dissolução. E quanto me sempre disse sobre
este objecto, satisfazendo assim os Oficiais do
Ministério do Reino de 17 e 21 do Corrente
mes; Sua Majestade porém mandará ondair
junto - Lisboa 23 de Junho d. 1837 - Oficiale
nte do Proç^o Geral da Coroa - Tui de Supre
mo de Aguiar Melim.

Ideu d' 22 de Junho d. 1837 sobre o
Ofício n^o. 195 do Administrador Ge
ral de Lisboa, e cópia da Represen
tação que lhe enviou o Comis. do 7º
Brig. da Guarda Nacional desta Cidade,
acerca do cidadão alitado naquelle
Brig. São João Baptista de Freitas, que
estando de serviço na Guarnição da Pa
nilha, se fai incompativel comparecer
ao Tui do 7º Distrito para que faja a
visado.

Lisboa - O Governo de Sua Majestade não
tem poder para anular ou revogar qualquer